



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 123/03

PROCESSO N.º 1032/2003

Protocolo sob o N.º 3689

Requerente: ENEDINA MARVILA DA SILVA

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
BAIRRO FIELEMON TENÓRIO.

AUTUAÇÃO

Aos TREZE dias do mês de NOVEMBRO

de dois mil e TRÊS, autuo a PROJETO DE LEI Nº 123/2003

de fls. 13 e demais documentos

que se seguem. 20 fls. no total

João Carlos Schreyder Brunindo
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES

PROJETO DE LEI N.º.- 123/03

Câmara Municipal de Maratáizes
Protocolo N. 3689
Data 13/11/03

*Declara de Utilidade Pública
Municipal a ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES DO BAIRO
FILEMOM TENÓRIO , e dá outras
providências”.*

*A Câmara Municipal de Maratáizes –ES
, Estado do Espírito Santo –ES , usando de suas atribuições
legais , aprova e o Chefe do Executivo sanciona o seguinte:*

*Art. 1º - Fica declarada de Utilidade
Pública Municipal A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
BAIRRO FILEMOM TENÓRIO , Entidade sem fins Lucrativos
, CGC nº 05.007.657/0001-02 , com sede provisória a Rua
Projetada S/n , Município de Maratáizes –ES .*

*Art. 2º Esta lei entra em vigor da data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .*

Maratáizes , 12 de Novembro de 2003

Enedina Marvila da Silva

ENEDINA MARVILA DA SILVA .

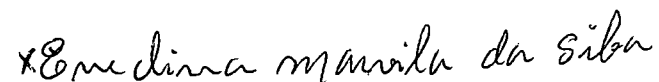
VEREADORA



JUSTIFICATIVA

O contido no presente Projeto de Lei ,
justifica sua apresentação , pois VISA A DECLARAÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES DO BAIRRO FILEMOM TENÓRIO , sendo
encaminhado a cópia do Estatuto , a certidão de Registo e da
Nominata da Diretoria e do CGC da Entidade , atendendo assim
as exigências legais .

Sendo assim, requeremos aos
vereadores que votem favoráveis ao projeto de Lei .


Enedina Marvila da Silva
Vereadora



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.007.657/0001-02	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/10/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO FILEMON TENORIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMOFIT			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA ALDA MESSIAS DA HORA		NÚMERO 600	COMPLEMENTO
CEP 29.345-000	BAIRRO/DISTRITO FILEMON TENORIO	MUNICÍPIO MARATAIZES	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 24/07/2003 às 14:50:49 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

CARTÓRIO AMPHILÓQUIO - 1º OFÍCIO
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
TERREIRINHA RICALDO G. DE MORENO
OFICIAL SUBSTITUTO
BEL. AYRTON DE MORENO NETO
BEL. LEANDRO GUIMARÃES DE MORENO
FÁBIO GUIMARÃES DE MORENO
ESCREVENTES JURAMENTADOS
ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO AMPHILÓQUIO
1º OFÍCIO

FOLHA DE
N.º 05
MCO

Bel. Leandro Guimarães de Moreno
OFICIAL SUBSTITUTO

Bel. Ayrton de Moreno Neto e Fábio Guimarães de Moreno
ESCREVENTES JURAMENTADOS

R. BERNARDINO MONTEIRO, Nº 188 - FONE (028)3529-6022 - ITAPEMIRIM - E.E. SANTO**

CERTIDÃO



Bel. Leandro Guimarães de Moreno,
Oficial Substituto Privativo dos
Registros Geral de Imóveis, Especial de
Hipoteca, Lei Torrens, títulos,
Documentos e Protestos de Letras da
Comarca de Itapemirim, Estado do
Espírito Santo, por nomeação na forma
da Lei, etc...

CERTIFICO e dou fé que, acha-se averbado neste Cartório, no **REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS**, sob os n.ºs. **3 e 4**, no registro n.º. **124**, no L.º **A/2**, às **fls. 90**, em data de 29 (vinte e nove) de agosto de 2003, as Atas de Alteração de Estatuto e Ata da Assembléia Geral Extraordinária para Alteração da Diretoria e Criação de Novos Cargos, da **"ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FILEMON TENÓRIO - AMOFIT"**, ambas realizadas em 28-07-2003, as quais decidiram respectivamente, pela alteração de alguns itens que compõem o Estatuto, alterando os Art. 1º e 13º e o Capítulo que refere-se a "Da Competência dos Diretores", que terá a partir de agora 12 itens, porem sem alteração do número de Artigos do referido Estatuto, e ainda aprovaram a alteração de sua diretoria, bem como a mudança de endereço da sede para a Rua José Brumana, n.º. 689 - Bairro Filemon Tenório - Barra do Itapemirim, no Município e Comarca de Marataízes-ES, com foro também no Município e Comarca de Marataízes-ES; sendo que a nova diretoria ficou composta pelos seguintes membros:
PRESIDENTE : *Marcondes Fernandes Costa*; **VICE-PRESIDENTE** : *Adauto Carvalho Martins*; **PRIMEIRO SECRETÁRIO**: *Rogério Domingos da Fonseca*; **SEGUNDO SECRETÁRIO** : *Patricia Ribeiro Rosa*; **PRIMEIRO TESOUREIRO** : *Rosa Brito de Oliveira*; **SEGUNDO TESOUREIRO** : *Rosemara Gonçalves da Silva*; **DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** : *Lucinéia Marvila Dias*; **DIRETOR DE PROPAGANDA** : *Fabiano da Silva Peixoto*; **DIRETOR DE PATRIMÔNIO** : *Dilcinéia Penha Silva*; **DIRETOR DE EVENTOS** : *Edes Gonçalves*; **DIRETOR ESPORTIVO** : *Adriano da Silva Pereira*; **CONSELHO FISCAL**: *Wanderlei Martins Fernandes, Alcir Santos Machado e José Roberto Nunes de Lima*. //
ITAPEMIRIM - ES, 29 (vinte e nove) de AGOSTO de 2003. //

Dezenilda de Oliveira Silva
DEZENILDA DE OLIVEIRA SILVA
Escrevente Auxiliar do Cartório
Registro de Imóveis e Anexos

ATA DA ASSEMBLEIA DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO
TENÓRIO DE BARRA DE ITAPEMIRIM-ES, E APROVAÇÃO DE SEU ESTATUTO.



Art.1º - Fica por este Estatuto criada a Sociedade Civil com personalidade jurídica denominada ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO TENÓRIO em Barra de Itapemirim, município de Itapemirim, ES, sedia na Rua Benedito Lima Filho, 611, com Foro também nesta cidade e estado. A Sociedade tem finalidade :manter e propagar especialmente entre seus/membros o Espírito Comunitário, lutar pelos direitos e reivindicações dos moradores bem como desenvolver uma ação educacional, social e assistencial, dirigidos às famílias, indivíduos e instituições locais.

Art.2º - Na execução de seu programa de ação a entidade manterá segundo suas possibilidades os Departamentos:

- a) Educacional: Para criação de um curso de Alfabetização, um curso de Corte e Costura, Dactilografia, uma Biblioteca e outros. Um Centro Médico com alguns aparelhos ortopédicos como: multas, colchões d'água, cadeiras/almofadas, bengalas, etc.
- b) Social: Para orientação e assistência às famílias e pessoas necessitadas de amparo.
- c) Juvenil: Para atuar no Campo das Artes.

Art.3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Art.4º - O número de sócios é ilimitado.

Art.5º - Os sócios, sem distinção de raça, sexo, cor e ideologia política, serão classificados em Fundadores, Beneméritos e Contribuintes, e não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Parágrafo 1º - Fundadores são os que tenham comparecido à Assembleia Geral de Aprovação deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Beneméritos são os que, tendo prestado relevantes serviços, mereçam essa distinção a critério da diretoria.

Parágrafo 3º - Contribuintes são, além dos fundadores os administrados no quadro social após a Assembléia de fundação.

Art.6º - Para pertencer ao quadro social, o associado é sujeito ao pagamento das contribuições previstas no Artigo 7º.

Art.7º - As contribuições deverão ser pagas ao cobrador credenciado ou em local previamente designado pela diretoria, em parcelas mensais.

Parágrafo Único - O percentual será definido a cada gestão, em Assembléia Geral.

Art.8º - Os sócios quites de suas contribuições, digão obrigações gozam do direito de:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Gozar dos benefícios da Associação para si mesmo ou para sua família, bem como para pessoas necessitadas que caso venham indicar.

Art.9º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Participar a Diretoria sobre problemas em que seja necessária a intervenção da AMOFIT, para que esta tente uma solução;
- c) Comparecer às reuniões e Assembléia, quando convocadas;
- d) Aceitar e exercer, gratuitamente, com zelo e dignidade, os cargos para os quais forem eleitos.

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art.10 - Todas as pessoas residentes ou proprietárias dentro do campo de ação da AMOFIT, poderão se inscrever como sócios.

Art.11 - A proposta do novo sócio será assinada por um sócio efetivo e sua entrada no quadro social somente ocorrerá mediante aprovação de seu nome pela diretoria.

DA ASSEMBLÉIA GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art.12 - O órgão soberano da entidade é a "Assembléia Geral" que se reúne, ordinariamente, 1(uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art.13 - A entidade será administrada por uma diretoria

posta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Segundo Tesoureiro;
- e) Secretário;
- f) Segundo Secretário;
- g) Diretor de Assistência Social;
- h) Diretor de Imprensa, Propaganda e Mobilização Popular.

Parágrafo 1º - Poderão ser criados outros cargos de Diretoria/ se necessário, a critério dos associados e Diretoria.

Parágrafo 2º - Os cargos da Diretoria, inclusive o Conselho Fiscal, são interinamente gratuitos, com mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 3º - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser preenchidos por eleição. Fica a cargo da Diretoria a escolha dos presidentes dos departamentos.

Parágrafo 4º - É vedada a distribuição de lucros e bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma / ou pretexto.

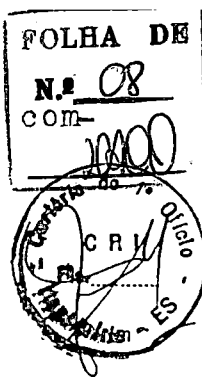
Art.14º - Compõe-se o Conselho Fiscal de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Parágrafo 1º - Cada Conselheiro e cada Membro da Diretoria terá seu suplente e deverá avisá-lo para participar das reuniões, quando não lhe for possível estar presente, dando ciência da substituição ao Presidente do Conselho Fiscal.

DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art,15 - Compete ao Presidente da AMOFIT:

- a) Presidir as Assembléias Gerais e Reuniões;
- b) Representar a AMOFIT em todos os atos por ela praticados ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Cumprir os presentes preceitos do Estatuto;
- d) Estimular o trabalho das demais diretorias;
- e) Promover a entrada de novos associados e divulgar o trabalho da AMOFIT;
- f) Assinar, com os demais diretores e membros do Conselho Fiscal, as atas das reuniões e Assembléias Gerais;





- i) Falar em nome dos associados;
- h) Assinar junto com o Tesoureiro as contas e balanços da AMOFIT;
- g) Manter contato com as autoridades constituídas e reivindicar melhorias para a AMOFIT e o município de Itapemirim;
- j) Abrir contas bancárias em nome da AMOFIT, assinar cheques em conjunto / com o Tesoureiro;
- l) Nomear, admitir ou demitir pessoas associadas ou não, da AMOFIT ouvida a diretoria;
- m) Apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal a prestação de contas realizadas no ano anterior, até 60 (sessenta) dias após findo o exercício a que se referirem;
- n) Autorizar despesas sem prévia consulta da Diretoria, prestando conta na reunião seguinte;
- o) Lutar pelo bem local e tudo fazer visando ao progresso e desenvolvimento da AMOFIT.

Art.16 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou renúncia.

Art.17 - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar todas as atas de reuniões e Assembléias;
- b) Cuidar das correspondências.

Art.18 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Secretário em seus impedimentos.

Art.19 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Administrar, juntamente com o Presidente, a parte financeira da AMOFIT;
- b) Assinar cheques juntamente com o Presidente;
- c) Manter em diárias escritas contábeis da AMOFIT;
- d) Prestar contas sempre que lhe for exigido;
- e) Somente efetuar pagamento mediante a comprovação visada pelo Presidente.

Art.20 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro-Tesoureiro em seus impedimentos.

Art.21 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos da Diretoria e com ela colaborar na solução dos problemas a ela apresentados em todas as promoções por ela organizada e levadas a execução.

DAS PENALIDADES

Art.22º - Perderá o mandato o diretor ou conselheiro fiscal que infringir este Estatuto, ou se comportar de maneira danosa para o bom nome da Associação ou ainda, aquele que faltar, sem justificativa, por mais de 02 (duas) vezes consecutivas.

Parágrafo Único - A justificativa terá que ser aprovada em reunião da Diretoria, para que possa surtir efeito.

Art.23º - As faltas cometidas pelo diretor ou conselheiro / fiscal serão julgadas pela diretoria e aplicadas as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Perda de Mandato;
- d) Exclusão do quadro social.

Parágrafo Único - Em nenhum dos casos acima citados, nem por qualquer outro motivo, serão devolvidas mensalidades já pagas.

Art.24º - Se qualquer componente que faça parte da diretoria ~~de AMOVI~~ vier a candidatar-se a qualquer cargo político, será, automaticamente exonerado do cargo e o suplente passará a titular.

DA ELEIÇÃO

Art.25º - A eleição será realizada no prazo de 02 (dois) anos, respeitando o parágrafo 2º do artigo 13.

Art.26º - A diretoria se reunirá pelo menos 01 (uma) vez por mês, em data que será marcada em sua última seção ordinária.

DO VOTO

Art.27º - A votação para a eleição da diretoria e do Conselho Fiscal terá a duração de 10 (dez) horas, abrindo-se a seção às 8:00 horas e encerrando-se às 18:00 horas, em local que possa ser frequentado por todos os associados.

Art.28º - As cédulas contendo os nomes dos candidatos deverão ser impressas, datilografadas ou mimeografadas, em espaço duplo.

Art.29º - A apuração será feita no mesmo dia, podendo os inte

20

1100

sendo os interessados assistir à mesma.

Parágrafo Único - Presidirá a apuração o presidente da diretoria, que nomeará os dois escrutinadores, um secretário e dois fiscais.

DA RECEITA E DESPESAS

Art.30º - Constituirão fontes de receita da Entidade:

- a) Contribuição mensal dos sócios;
- b) Donativos;
- c) Subvenções particulares e legados;
- d) Subvenções oficiais;
- e) Coleta e organizações periódicas através de festividades, espetáculos/criativos, caritativos e campanhas humanitárias.

Art.31º - Compreende-se por despesas da Entidade:

- a) Custeio de serviços previstos neste Estatuto;
- b) Aquisição de bens imóveis e móveis;
- c) Utensílios para a Entidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.32º - O presente Estatuto poderá ser reformado quando houver necessidade a juízo da Diretoria e/ou por requerimento de 30% (trinta por cento) de seus associados.

Art.33º - Em caso de extinção da entidade, o que se fará por de liberação dos sócios, reuniões de assembleia geral convocada para este fim e com aprovação da maioria, reverte-se o patrimônio remanescente para instituições congêneres, situadas no município e registradas no cartório/ de Registro Civil de pessoas jurídicas desta Comarca.

Art.34º - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificação ou vantagens aos dirigentes e associados sob qualquer título de pretexto assim como a Diretoria em seu todo será remunerada.

Art.35º - Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados de acordo com a maioria da diretoria, com recurso para Assembleia Geral.

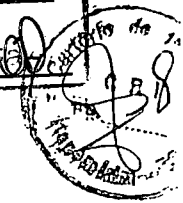
Art.36º - Os bens patrimoniais da entidade é de restrita propriedade da mesma e não de seus diretores.

Art.37º - A AMOFIT poderá filiar-se a um órgão de cúpula que /



91

... e cúpula que tenha por objetivos e fins os mesmos princípios comu-
rios.



Art.38º - Será comemorado o dia festivo da Comunidade, o dia 27 de dezembro.

Art.39º - A AMOFIT, com a colaboração da Comunidade, criará um / pavilhão, bem como o seu hino oficial.

Art.40º - O presente Estatuto entrará em vigor no dia de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

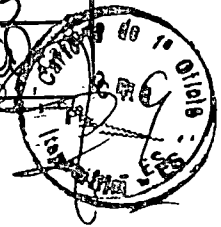
Barra de Itapemirim, ES,

Dr. MARINHO DOS SANTOS GALVÃO
Advogado
OAB-ES 2.123 - CPF 123.234.567-8

Cartório « Amphiloquio » - 1º Ofício
REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Dorian Glauro de Moreno
Titular
Rua Bernardino Monteiro, 188 - Tel. (027) 532-1360
Itapemirim - Espírito Santo

PROTOCOLADO sob nº 2.826 livro A fls. 87
REGISTRADO sob nº 124 livro A/2 fls. 90
Itapemirim (ES), 23 / 10 / 1995

O Oficial:



ATA DA REUNIÃO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
BAIRRO FILEMON TENÓRIO (AMOFIT).

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco, em nossa sede provisória à rua Benedito Lima / Filho, 611 no bairro Filemon Tenório, município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, reuniram-se as pessoas a seguir indicados com o propósito de constituírem uma associação de moradores, sob a forma de Sociedade Civil sem fins lucrativos. O Estatuto foi aprovado pelo voto de todas as pessoas anteriormente indicadas. No andamento dos trabalhos, a Assembléia procederá com eleição dos primeiros dirigentes/ da Diretoria e escolha dos seguintes membros:

- PRESIDENTE: EURIVAN CLAUDIO DA SILVA;
- VICE-PRESIDENTE: JUECI GOMES PAES;
- PRIMEIRO SECRETÁRIO: LUCIANO CLAUDIO DA SILVA;
- SEGUNDO SECRETÁRIO: PATRICIA PAES DOS REIS SILVA;
- PRIMEIRO TESOUREIRO: JOÃO BATISTA PEREIRA;
- SEGUNDO TESOUREIRO: EDITHE SOARES MARTINS;
- DIRETOR SOCIAL: MARIA SOCORRO GOMES PAES.

Sendo que todos os componentes da Diretoria, já se encontram devidamente identificados nesta Ata. Após a eleição e dada a posse de seus membros, o Presidente da mesa declarou definitivamente constituída a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FILEMON TENÓRIO (AMOFIT) com a administração e sede na área delimitada em seu Estatuto (capítulo VII, Artigo 29), município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Sociedade Civil sem fins lucrativos, criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro, cujo objetivo será promover o desenvolvimento da Comunidade e seus membros. A Assembléia deliberou ainda, por unanimidade, fixar em R\$ 1,00 (um real) o valor da contribuição mensal para cada associado no primeiro exercício social. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu LUCIANO CLAUDIO DA SILVA que servi de secretário, lavrei esta, que lida e achada conforme e ver assinatura / por todos os presentes.

- x
- x
- x
- x
- x
- x
- x

Amofit
Sr. Agilse Melchior de Souza Filho
Advogado
Inscrição OAB nº 2789 - E. Santo
Itapemirim - E. Sa



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
N.º 14
2003

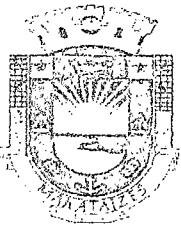
Certidão

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 123/03, foi lido na Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 18 de Novembro de 2003.

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Escriturária da C.M.M.



Despacho

DESTERMINO que o presente projeto de lei nº 123/03, seja remetido a Procuradoria desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Maratáizes, em 02 de dezembro de 2003.

Farley Santos Pedrada

Presidente

Parecer – Procurador 043/2003

Veio-me para apresentar parecer, por determinação do Sr. Presidente, o Projeto de Lei n. 123/03, de autoria da Vereadora Enedina Marvila da Silva, protocolado sob n. 3.689 em 13.11.03, que *declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Filemom Tenório e dá outras providências...*

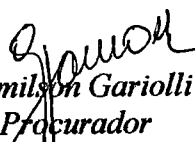
A Câmara Municipal tem legitimidade para a proposição, pois está prevista na Lei Orgânica Municipal em seu art. 62-, sujeitando-se, entretanto, à sanção do Sr. Prefeito Municipal.

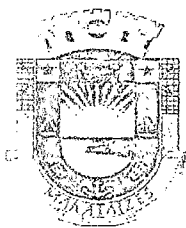
Vê-se, ainda, da ata de criação que a entidade não possui fins de lucro, mas, de assistência social.

Registro, apenas a título de esclarecimentos, que a proposição, para sua aprovação, necessitará de aprovação de maioria dos votos, presente no mínimo a maioria absoluta dos Vereadores seis votos dos membros da Câmara conforme dispõe o Regimento Interno em seu art. 217-caput”;

É como vejo.

Marataízes, em 02 de dezembro de 2003.


Edmilson Gariolli
Procurador



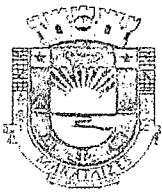
Despacho

DESTERMINO que o presente projeto de lei nº 123/03, seja remetido a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes, em 02 de dezembro de 2003.

Farley Santos Pedrada

Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE
N.º 18
100

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao projeto de lei nº 123/03, que declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Bairro Filemon Tenório, e determina outras providências.

Veio-nos o presente projeto para análise e concluiu-se que o mesmo é constitucional e atende ao disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa.

É o parecer.

Marataízes, em 02 de dezembro de 2003, do Plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal.

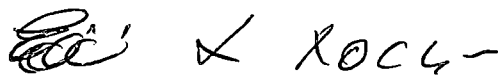

CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO

Presidente



ENEDINA MARVILA DA SILVA

Secretária



EUCI FERNANDES DA ROCHA

Membro



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei 123/03, foi aprovado em única votação plenária, na data de hoje, em reunião ordinária e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:.....sim
Arcelino Marques de Almeida:.....sim
Cléber Júnior Pereira Bento:.....sim
Dilcéa Marvila de Oliveira:.....sim
Enedina Marvila da Silva:.....sim
Edmo Carlos Brandão Mendes:.....ausente
Euci Fernandes da Rocha:.....sim
Farley Santos Pedrada:.....PRESIDENTE
Ione Belarmino Alves:.....sim
João de Almeida Marvila:.....ausente
Sebastião Marvila Claudiano.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o plenário APROVAR POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 02 de dezembro de 2003, do plenário "Elias Silva".



Farley Santos Pedrada
Presidente

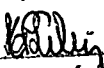


Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE
N.º 20

Estado do Espírito Santo

Autógrafo de Lei nº 114/2003

PROTOCOLO
P.M.M. N. 8.516
11 / 12 / 03

PROTOCOLISTA

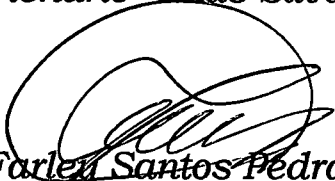
Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores do Bairro Filemon Tenório, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores do Bairro Filemon Tenório, entidade sem fins lucrativos, CGC nº 05.007.657/0001-02, com sede provisória à rua Projetada s/n, município de Marataízes-ES.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva", 03 de dezembro de 2003.


Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.